



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO DE CONFEÇÃO DE UNIFORMES, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400 Centro em Glorinha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.338.558/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO.

CONTRATADA: EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.808/0001-16, localizada a Rod. Antônio Heil, 1.001 – Galpão 02 – Módulo 2, Bairro Itaipava na cidade de ITAJAÍ/SC – CEP: 88.316-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. REINALDO PAOLUCCI, CPF nº 044.110.638-24, RG nº 6.211.601 SSP/SP, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual nº 13.191, de 21/6/1993, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/01, Decreto Estadual nº 42.020, de 16/12/02, Decreto Estadual nº 42.434, de 09/9/03, Decreto Estadual nº 37.288, de 10/3/97 o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente Contrato nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a **CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2015** – CM Granpal, cujos respectivos preços registrados, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2015 - Termo de Registro de Preços de Fornecimento ao CM GRANPAL nº 063/2015, firmado em 29/05/2015, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela abaixo, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto:

UNIFORME ESCOLAR

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
6	4	Jaqueta Helanca Escolar	1.060	31,06	32.923,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica



(DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1º – A despesa com a aquisição dos uniformes escolares, objeto do presente Edital correrá por dotação orçamentária própria dos Municípios, indicados quando da emissão do Empenho;

§ 2º – O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3º – O CONTRATADO não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou Nota Fiscal Fatura (DANFE) antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os uniformes serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Único. A ordem de fornecimento ou nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato no átrio oficial de publicações.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os uniformes entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

Parágrafo Único. Os uniformes recebidos pelo CONTRATANTE somente de acordo com as seguintes especificações:

§ 1º No momento da entrega o fornecedor deverá apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria, para fins de comprovação de garantia de origem.



§ 2º Os locais de entrega serão em único definido por cada um dos Municípios Associados ao CM Granpal, conforme indicação no edital. Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do contratante, desde que informados previamente.

§ 3º As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

§ 4º Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

§ 5º O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital, observando o seguinte:

§ 6º Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a licitante CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- a.1) – efetuar o pagamento ajustado; e
- a.2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

- b.1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- b.2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- b.3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- b.5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de doze (12) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

I – Multas:

- a) O atraso ou a não entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 05 anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 01 ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 06 meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;



V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no átrio oficial de publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de GRAVATAÍ/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Glorinha, 29 de janeiro de 2016.

RENATO RAUPP RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

REINALDO PAOLUCCI
EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPÓRTAÇÃO S.A

TESTEMUNHAS:

